



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI N.º 2.147 DE 05 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A LINHA DA CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o serviço de transporte intermunicipal denominado “Linha da Cidadania”, consistente no estabelecimento de linhas de transporte intermunicipal de pessoas entre a cidade de Analândia até a cidade de Itirapina.

Art. 2º. O serviço será gratuito e as linhas e horários serão definidas por Decreto.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de junho de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna

Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de junho de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna

Prefeita Municipal